



ATA DA 827^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 827^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês junho de 2024 (03/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Dra. Giuliana Cesani; 2) SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS, Dr. Fabrizio Caldeira Landim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir, na cadeira 01, a Conselheira Ivone Maria da Silva que alegou suspeição para julgar os processos seguintes. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 507/2024**, o processo Nº 4012200514739, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1073/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 697/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 506/2024**, o processo Nº 4012101547922, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1072/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 698/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 505/2024**; o processo Nº 4012101547680, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1071/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte

interessada, Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/07/2024, conforme **DESPACHO Nº 699/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 509/2024**, o processo Nº 4011900375407, contendo Recurso Voluntário nº 0655/24, em que é Recorrente **SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo para Representação da PGE no CAT, nos termos do inciso II do art. 8º da Portaria nº 352 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado, para que oriente essa câmara no seguinte sentido: A decisão no agravo de instrumento nº 5086127.34.2017.8.09.0000, que suspendeu a cobrança do adicional de 2% sobre o ICMS destinado ao fundo PROTEGE-GOIÁS, continua vigente? Há decisão definitiva no processo 5006874.38.2017.8.09.0051? Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifestem acerca do resultado dessa diligência. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901156814, contendo Recurso Voluntário nº 1271/24, em que é Recorrente **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ZANONE ALVES DE CARVALHO JUNIOR, EDGAR LUIS DE FREITAS, CASSIO MARTINS DE FREITAS** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - GEAT, para que seu ilustre titular, por obséquio, designe autoridade fiscal revisora, para que: 1 – Inclua Nota Explicativa detalhando, se for o caso, a motivação da perda do benefício fiscal pelo sujeito passivo; 2 – Caso não tenha havido a efetiva perda do benefício fiscal pelo sujeito passivo, que efetue a revisão do lançamento fiscal, para cada uma das mercadorias consideradas no levantamento fiscal, a categoria da mercadoria, a situação tributária, a carga tributária SEFAZ (prevista na legislação tributária), a carga tributária utilizada pelo contribuinte e a diferença encontrada, verificando a correta aplicação da carga tributária dos produtos; 3- Caso haja alteração de valores, consigne em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento do crédito tributário apurado, com a especificação do valor do ICMS exigido, por período de ocorrência do fato gerador, nos moldes do anexo estruturado – detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03; 4 - Preste outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo, em nome do seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr”. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901133440, contendo Recurso Voluntário nº 1272/24, em que é Recorrente **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME - SOLIDÁRIOS: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, EDGAR LUIS DE FREITAS** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a rejeição da nulidade, concordou com o Relator pela exclusão do solidário LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, e pediu a manutenção do solidário EDGAR LUIS DE FREITAS na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por

unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA e EDGAR LUIS DE FREITAS da lide, arguida de ofício pelo Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Feita recomposição de mesa. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 119 e 120/2024**, propostas na presente sessão. E, ainda, também foram aprovadas: **Resolução Nº 117/2024**, proposta na sessão do dia 31/01/2024, do processo Nº 4012300077284, contendo Recurso Voluntário Nº 0059/24, em que é Recorrente Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS SOUSA DA COSTA**, sendo o proposito, o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO, para que seu ilustre titular, intime o sujeito passivo para: 1. Apresentar as notas fiscais de serviço relacionadas na página 221 do pdf; 2. Apresentar outras informações que julgar necessárias para o deslinde processual. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Adriane do Carmo Miranda Moura. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução”. **Resolução Nº 118/2024**, proposta na sessão do dia 03/05/2024, do processo Nº 4011701284193, contendo Recurso Voluntário Nº 1076/24, em que é Recorrente **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A -"EM RECUPERACAO JUDI**, sendo o proposito, o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Combustíveis, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do último relatório diligencial, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as alegações da Recorrente, especialmente as planilhas e documentos anexados aos autos, e verificar se, à luz da legislação tributária, muito embora o livro CIAP não tenha apresentado antes da lavratura do auto de infração, de fato, a empresa faz jus à apropriação dos créditos; 2. caso a empresa faça jus à apropriação dos créditos, elaborar novo levantamento fiscal, no qual tais valores sejam considerados; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá realizar a intimação dos sujeitos passivos para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem sobre o resultado da diligência, caso queiram. Após, retornem-se os autos para julgamento, devendo ser pautado em conjunto com os Processos nº 4011700370223 e 4011701284193, com os quais possui relação de conexão. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moyses Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. OBS: A Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0nOzuWw96IU>”. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oPDLyZ0J4cE>.





Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 04/06/2024, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/06/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60852010 e o código CRC 88FD4452.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 60852010



ATA DA 828^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 828^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês junho de 2024 (05/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 516/2024**, o processo Nº 4012200630569, contendo Recurso Voluntário nº 1120/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA - SOLIDÁRIOS: SAMUEL MATOS DE ANDRADE** -, sendo Relator o Conselheiro Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para intimar o ADVOGADO THYAGO ALVES PASSOS para que: a) Junte a procuração do sujeito passivo solidário SAMUEL MATOS DE ANDRADE; b) Ratifique expressamente todos os atos processuais já praticados. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorne para julgamento em conjunto os processos 4012200580529 e 4012200630569 por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr”. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 515/2024**; o processo Nº 4012200580529, contendo Recurso Voluntário nº 1119/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA - SOLIDÁRIOS: SAMUEL MATOS DE ANDRADE** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para intimar a advogado THYAGO ALVES PASSOS para que: a) Junte a procuração do sujeito passivo solidário SAMUEL MATOS DE ANDRADE; b) Ratifique expressamente todos os atos processuais já praticados. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorne para julgamento em conjunto os processos 4012200580529 e 4012200630569 por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno

do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012301304900, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1275/24, em que é Impugnante **CELSO DONIZETE DA SILVA - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Setor de Preparo Processual – GEPRO para que intime a advogada CAMILA CORREA SILVA MENDES para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar a procuração do sujeito passivo direto Celson Donizete da Silva, bem como a ratificação expressa de todos os atos processuais já praticados. Após, retornem os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802579040, contendo Recurso Voluntário nº 1284/24, em que é Recorrente **RURAL DINAMICA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: MAURICIO DIAS CUNHA, RURAL BRASIL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com o voto do Relator pela improcedência do auto e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das questões preliminares arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 121 e 122/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=wnWQC_LRyn0.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 05/06/2024, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2024, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO,**



Conselheiro (a), em 25/07/2024, às 20:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
60995605 e o código CRC **3353D461**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 60995605



ATA DA 829ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 829^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês junho de 2024 (06/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Maura para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhor Evandro Luis Pauli e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO N° 538/2024**; o processo N° 4011801552572, contendo Recurso Voluntário nº 1083/24, em que é Recorrente **GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencido o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, que votou pela parcial procedência no valor do ICMS de R\$ 177.887,65 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa. E, observando que o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo já foi atendido. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Feita recomposição de mesa. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: N° 4012200572003, contendo Recurso Voluntário nº 1278/24, em que é Recorrente **EUCLIDES EVANGELISTA DE FARIA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, remeter os autos à SEGE para que seja determinada nova data de julgamento, posterior a 31 de dezembro de 2023 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva”. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo N°

4011902352455, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1287/24, em que é Recorrida **EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar, o Relator, o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERENCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVICOS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote os seguintes procedimentos: Revise o lançamento com base nos considerandos acima juntando novo detalhamento do crédito tributário. Além disso, pedimos que a Autoridade Fiscal diligenciadora preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 550 a 554/2024** e, também, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 124 a 125/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6KyZT1NyR24>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 06/06/2024, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2024, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a Suplente)**, em 20/06/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a Titular)**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a Titular)**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61042022 e o código CRC **5C035EBA**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61042022



ATA DA 830^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 830^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês junho de 2024 (07/05/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo e o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Guilherme Lopes de Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) RODRIGO JOSE THOME E CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: RODRIGO JOSE THOME, JULIANA APARECIDA PEREIRA, Dr. Juvenil Agostinho Ferreira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000286031, contendo Recurso Voluntário nº 1280/24, em que é Recorrente **RODRIGO JOSE THOME E CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: RODRIGO JOSE THOME, JULIANA APARECIDA PEREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 728/2024 - I CJUL**. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 526/2024**; o processo Nº 4012200131210, contendo Recurso Voluntário nº 1079/24, em que é Recorrente **FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELES - SOLIDÁRIOS: VANILDO MALDI** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela procedência, pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário VANILDO MALDI da lide, arguida de ofício pelo Relator. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Ivone Maria da Silva, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr e Adriane do Carmo Miranda Moura, que votaram pela manutenção do solidário na lide. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, retornou a julgamento,

conforme **DESPACHO Nº 527/2024**, o processo Nº 4012200130914, contendo Recurso Voluntário nº 1080/24, em que é Recorrente **VANILDO MALDI** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Feita recomposição de mesa. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 528/2024**, o processo Nº 4012200131139, contendo Recurso Voluntário nº 1081/24, em que é Recorrente **VANIO MALDI - SOLIDÁRIOS: VANILDO MALDI** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela procedência, pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário VANILDO MALDI da lide, arguida de ofício pelo Relator. Foram vencedores os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano e Ivone Maria da Silva, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr e Adriane do Carmo Miranda Moura, que votaram pela manutenção do solidário na lide. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 529/2024**, o processo Nº 4012200131481, contendo Recurso Voluntário nº 1082/24, em que é Recorrente **TAINA MALDI SOARES DE MEIRELES - SOLIDÁRIOS: VANILDO MALDI** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela procedência, pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário VANILDO MALDI da lide, arguida de ofício pela Relatora. Foram vencedores os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano, com voto de desempate proferido pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura e Moysés Miguel da Silva Jr, que votaram pela manutenção do solidário na lide. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012300008126, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1279/24, em que é Impugnante **JAIME PERINELLI - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para intimar a advogada CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN para que: a) Junte a procuração do sujeito passivo direto Jaime Perinelli; b) Ratifique expressamente todos os atos processuais já praticados. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 127/2024, proposta na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução Nº 126/2024, proposta na sessão do dia 03/05/2024, do processo Nº 4011700370223, contendo Recurso Voluntário Nº 1077/2024, em

que é Recorrente **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A -"EM RECUPERACAO JUDI**, sendo o proposito, o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Combustíveis, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do último relatório diligencial, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as alegações da Recorrente, especialmente as planilhas e documentos anexados aos autos, e verificar se, à luz da legislação tributária, muito embora o livro CIAP não tenha apresentado antes da lavratura do auto de infração, de fato, a empresa faz jus à apropriação dos créditos; 2. caso a empresa faça jus à apropriação dos créditos, elaborar novo levantamento fiscal, no qual tais valores sejam considerados; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá realizar a intimação dos sujeitos passivos para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem sobre o resultado da diligência, caso queiram. Após, retornem-se os autos para julgamento, devendo ser pautado em conjunto com os Processos nº 4011700370223 e 4011701284193, com os quais possui relação de conexão. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moyses Miguel da Silva Jr. OBS: A Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0nOzuWw96IU>. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZmBTeK1mAjc>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/06/2024, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/06/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2024, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61098174 e o código CRC **460FCC63**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61098174



ATA DA 831^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 831^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês junho de 2024 (07/06/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo e o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SYNGENTA SEEDS LTDA, Dra. Naíla Radtke. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200555842, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1447/24, em que é Impugnante **SYNGENTA SEEDS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA CECILIA DE ARAUJO OSWALD, GUSTAVO ADOLFO ASTRUA, ANDRE LUIZ JUNQUEIRA FRANCO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, remeter o processo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que encaminhe os autos à Representação da PGE no CAT para elaborar a competente OCD (Orientação de Cumprimento de Decisão) do processo n. 5270839.64 Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr”. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir, na cadeira 01, a Conselheira Ivone Maria da Silva que se ausentou para julgar o processo seguinte. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012201322604, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1446/24, em que é Impugnante **BOA MORADA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: FELIPE MACEDO ALVES DANTAS, FERNANDA MACEDO ALVES DANTAS** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu pela procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para julgar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero

Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 128/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/06/2024, às 13:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/06/2024, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2024, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61098704** e o código CRC **AC1A8D04**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752

SEI 61098704



ATA DA 832^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 832^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês junho de 2024 (10/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Evandro Luis Pauli e Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 547/2024**; o processo Nº 4011801849150, contendo Recurso Voluntário nº 1087/24, em que é Recorrente **TAGUATINGA MOTOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência do crédito tributário. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 41.303,23 (quarenta e um mil, trezentos e três reais e vinte e três centavos) conforme revisão fiscal de fl. 170. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901564009, contendo Recurso Voluntário nº 1281/24, em que é Recorrente **GRANDI PAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/06/2024**, conforme **DESPACHO Nº 735/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Nº 4011901622726, contendo Recurso Voluntário nº 1282/24, em que é Recorrente **ODEMIR MOREIRA DE MELO** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2024 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino

Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr". Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs **569 a 573/2024** e, também, foi aprovada a Resolução Nº **129/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=j4ECplIsRPmw>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 10/06/2024, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2024, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/06/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61164294** e o código CRC **B1AC6FED**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61164294



ATA DA 833^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 833^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês junho de 2024 (12/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) FEDERAL ENERGIA S/A, Dra. Victoria Reinaux; 2) JALLES MACHADO S.A, Dr. Felipe Alecrim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 557/2024**; o processo Nº 4011702800322, contendo Recurso Voluntário nº 1088/24, em que é Recorrente **FEDERAL ENERGIA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (ACMM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade dos votos, RETORNAR os autos à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para cumprir integralmente o solicitado na Resolução nº 73/23 (fl. 365/368), se manifestando conclusivamente sobre a mesma e, caso queira, preste outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução da lide. Após, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, encaminhar os autos à SEGE, para que sejam pautados em conjunto com o processo 4011702800403, por serem conexos. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva”. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 558/2024**, o processo Nº 4011702800403, contendo Recurso Voluntário nº 1089/24, em que é Recorrente **FEDERAL ENERGIA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade dos votos, RETORNAR os autos à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para cumprir integralmente o solicitado na Resolução nº 104/23 (fl. 205/207), se manifestando conclusivamente sobre a mesma e, caso queira, preste outros esclarecimentos que entender

necessários à melhor solução da lide. Após, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, encaminhar os autos à SEGE, para que sejam pautados em conjunto com o processo 4011702800322, por serem conexos. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". Feita recomposição de mesa. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902038408, contendo Recurso Voluntário nº 1283/24, em que é Recorrente **MOLYGRAFIT INDSTRIA E COMRCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: JALLES MACHADO S.A.** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 759/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901667665, contendo Recurso Voluntário nº 1290/24, em que é Recorrente **JHONNATHA BORGES DE OLIVEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu pela manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 130 e/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=CkGtgpH2iM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 13/06/2024, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2024, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/06/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61274316 e o código CRC **79B2982A**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61274316



ATA DA 834^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 834^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês junho de 2024 (13/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Após **recomposição de mesa**, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901732076, contendo Recurso Voluntário nº 1273/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com o processo nº 4011901732408, em razão da conexão entre ambos, cumprindo ressaltar que, em face dos argumentos defensórios, caso haja conversão dos autos em diligência para revisão do procedimento fiscal, eventual alteração nos valores do crédito tributário em discussão no mencionado PAT poderá ter reflexos no presente lançamento. Após, que os autos retornem a julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Nº 4011901117240, contendo Recurso Voluntário nº 1274/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011901117240 e 4011901118300, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Após, que os autos retornem a julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 579 a 582/2024** e, também, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 132 e 133/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta

ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=t9Ro0MR1ku0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 27/06/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/06/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61306226 e o código CRC AC6259F8.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61306226

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 835^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 835^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês junho de 2024 (14/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Evandro Luis Pauli. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) THAISSA LORENA DE SIQUEIRA VALE, Dr. Diogo Rios; 2) NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA, Dr. Rodrigo Evangelista Munhoz, Guilherme Kawall Barros, representante do Solidário. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901897580, contendo Recurso Voluntário nº 1288/24, em que é Recorrente **GROW GESTAO LTDA - SOLIDÁRIOS: THAISSA LORENA DE SIQUEIRA VALE** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo, em razão do parcelamento total do crédito tributário, que implica confissão irretratável de dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso e desistência em relação aos já interpostos, bem como pelo fato de o sujeito passivo coobrigado está perempto, conforme Termo de Perempção fls.129, devendo o processo retornar para a Gerência de Recuperação de Crédito, conforme **DESPACHO Nº 777/2024 - I CJUL**. Feita recomposição de mesa. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 616/2024**, o processo Nº 4011802678880, contendo Recurso Voluntário nº 1100/24, em que é Recorrente **NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (ACMM). O Coordenador em face da ausência justificada do Relator, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **03/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 773/2024 - I CJUL**. OBS: Os Advogados e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 615/2024**; o processo Nº 4011902915018, contendo Recurso Voluntário nº 1099/24, em que é Recorrente **NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o

Processo Nº 4011802678880, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 774/2024 - I CJUL**. OBS: Os Advogados e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, anunciou o processo Nº 4012000616430, contendo Recurso Voluntário nº 1277/24, em que é Recorrente **AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: IDELFONSO ABADIA SILVA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/06/2024**, conforme **DESPACHO Nº 775/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 591 a 594/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=07NLYfkASgM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/06/2024, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61369177** e o código CRC **A828E6A3**.





ATA DA 836^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 836^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês junho de 2024 (17/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) JOSE FERRO DE MORAES, Dra. Déborah Assunção. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 591/2024**; o processo Nº 4011802993130, contendo Recurso Voluntário nº 1094/24, em que é Recorrente **J FERRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: ZIZENANDO ETERNO E FERRO, JOSE FERRO DE MORAES** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901629739, contendo Recurso Voluntário nº 1270/24, em que é Recorrente **ENNE CRISTIAN BEATRIZ CONSTANTE DE FIGUE - SOLIDÁRIOS: MAGDA CONSTANTE** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011901629739, 4011901629577, 4011901629658, 4011901629909, 4011901629224 e 4011901629810, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano”. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902188558, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1289/24, em que é Impugnante **GOLDEN INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: HENRIQUE TREZZ PINHEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela exclusão do solidário

da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário HENRIQUE TREZZE PINHEIRO da lide, arguida de ofício pelo Relator. Em relação ao sujeito passivo principal houve o parcelamento total do crédito tributário, que importa em reconhecimento do débito e desistência da impugnação interposta, nos termos do art. 11-B do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, e não está em apreciação. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 134/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bq8YHZ782s>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 17/06/2024, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2024, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61427778** e o código CRC **21630D20**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61427778



ATA DA 837^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 837^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove do mês junho de 2024 (19/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100892065, contendo Recurso Voluntário nº 1260/24, em que é Recorrente **ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDÁRIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100892227, contendo Recurso Voluntário nº 1262/24, em que é Recorrente **ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDÁRIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 601 a 603/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA**, **Auxiliar de Escritório**, em 28/06/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, **Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61530870 e o código CRC B415C20D.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61530870



ATA DA 838^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 838^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês junho de 2024 (20/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDÁRIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO, Dr. Ildemar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012100892146, contendo Recurso Voluntário nº 1261/24, em que é Recorrente **ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDÁRIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Feita recomposição de mesa. Nº 4012100892570, contendo Recurso Voluntário nº 1263/24, em que é Recorrente **ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDÁRIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 623/2024**; o processo Nº 4012100766000, contendo Recurso Voluntário nº 1101/24, em que é Recorrente **USINA GOIANESIA S/A - SOLIDÁRIOS: BRUNO BACHMANN MARANHAO** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, a fim de que seu ilustre titular, por

gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para: 1 - Anexar aos autos o detalhamento das operações autuadas em razão do crédito de ICMS de óleo diesel ter sido apropriado em desacordo com a legislação tributária, nos moldes das planilhas de fls. 69/208 e Planilhas PDF mensais constantes do CD de fl. 436, apresentando a respectiva justificativa/fundamentação para a glosa do crédito apropriado, bem como o valor do ICMS aproveitado e o valor do crédito apurado de ofício para cada um dos equipamentos constantes da planilha; 2 - Verificar os documentos apresentados pelo sujeito passivo, bem como as alegações de erro na auditoria procedida, por inobservância da destinação do óleo diesel consumido diretamente no processo industrial da Recorrente, manifestando-se conclusivamente a respeito; 3 - Apresentar nota explicativa do procedimento fiscal e das infrações à legislação tributária apuradas pela auditoria; 4 - Em caso de alteração de valores, emitir termo aditivo para consignar as alterações e elaborar novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03, nos termos do que determina o § 3º do art. 8º da Lei nº 16.469/2009; 5 - Caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRE para que proceda à intimação dos sujeitos passivos, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado desta diligência. Após, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr". Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 624/2024**, o processo Nº 4012101226298, contendo Recurso Voluntário nº 1102/24, em que é Recorrente **USINA GOIANESIA S/A - SOLIDÁRIOS: BRUNO BACHMANN MARANHAO** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para: 1 - Anexar aos autos o detalhamento das operações autuadas em razão do crédito de ICMS de óleo diesel ter sido apropriado em desacordo com a legislação tributária, nos moldes das planilhas de fls. 101/307 e Planilhas PDF mensais constantes do CD de fl. 689, apresentando a respectiva justificativa/fundamentação para a glosa do crédito apropriado, bem como o valor do ICMS aproveitado e o valor do crédito apurado de ofício para cada um dos equipamentos constantes da planilha; 2 - Verificar os documentos apresentados pelo sujeito passivo, bem como as alegações de erro na auditoria procedida, por inobservância da destinação do óleo diesel consumido diretamente no processo industrial da Recorrente, manifestando-se conclusivamente a respeito; 3 - Apresentar nota explicativa do procedimento fiscal e das infrações à legislação tributária apuradas pela auditoria; 4 - Em caso de alteração de valores, emitir termo aditivo para consignar as alterações e elaborar novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03, nos termos do que determina o § 3º do art. 8º da Lei nº 16.469/2009; 5 - Caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRE para que proceda à intimação dos sujeitos passivos, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado desta diligência. Após, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 135 a 136/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 20/06/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61587445 e o código CRC 120310F4.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61587445



ATA DA 839^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 839^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês junho de 2024 (21/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Moysés Miguel da Silva Junior. Ausência justificada do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Carlos Augusto Lins de Barros, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir, na cadeira 03, o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano que não pode participar da sessão para julgar os processos seguintes. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 775/2024**, o processo Nº 4012000616430, contendo Recurso Voluntário nº 1277/24, em que é Recorrente **AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: IDELFONSO ABADIA SILVA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu diligência, concordou com o voto da Relatora pela exclusão com solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência arguido pela Fazenda Pública oralmente. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário IDELFONSO ABADIA SILVA da lide, arguida de ofício pela Relatora. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro e Moysés Miguel da Silva Jr. Dando continuidade, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 631/2024**, o processo Nº 4011900522990, contendo Recurso Voluntário nº 0830/24, em que é Recorrente **MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: EDILSON VILA, EDITH GLAYRIE ALVES DE FIGUEIREDO VILA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM), concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 819/2024 - I CJUL.** OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira

concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 630/2024**, o processo Nº 4012200041300, contendo Recurso Voluntário nº 0831/24, em que é Recorrente **MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: EDILSON VILA, EDITH GLAYRIE ALVES DE FIGUEIREDO VILA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **03/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, em face da ausência justificada do Relator, conforme **DESPACHO Nº 820/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 629/2024**; o processo Nº 4012200042381, contendo Recurso Voluntário nº 0829/24, em que é Recorrente **MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: EDILSON VILA, EDITH GLAYRIE ALVES DE FIGUEIREDO VILA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, revisar o lançamento, adotando os seguintes procedimentos: I - Verifique e responda as alegações do sujeito passivo com relação as supostas inconsistências na auditoria, conforme considerando acima; II - Elabore e junte aos autos Nota Explicativa detalhada das infrações incorridas pelo sujeito passivo, e qual o contexto ocorreu para que fosse subsumida a infração prevista no art. 42, IV, do Anexo VIII, do Decreto n. 4.852/97; III - Inclua relatório relacionando os conhecimentos de transportes emitidos durante o período fiscalizado com as respectivas notas fiscais, cujo imposto não foi pago antecipadamente; IV - Emite termo aditivo para consignar as alterações, e em caso de alteração de valores, elabore novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03; V - Prestar outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Após, intime-se o sujeito passivo do resultado da diligência, em seguida retorne os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro e Moysés Miguel da Silva Jr”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901387891, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1285/24, em que é Impugnante **JOAO BATISTA DE SOUSA ALVES - SOLIDÁRIOS: MARINETE MACEDO DA SILVA, RONIVON DE SOUZA LIMA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 821/2024 - I CJUL**. Nº 4012101503984, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1276/24, em que é Impugnante **MOINHO DE TRIGO JM - LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o voto do Relator pela nulidade do termo de Revelia, para que o auto retorne a Primeira Instância e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do termo de Revelia, arguida de ofício pelo Relator, por cerceamento ao direito de defesa, devendo os autos serem encaminhados à Secretaria Geral do CAT e posterior à Primeira Instância para apreciação de toda matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e José Eduardo Firmino Mauro. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 137/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?>



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 21/06/2024, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61656017 e o código CRC 5FFC12CA.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61656017

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 840^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 840^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês junho de 2024 (21/06/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Moysés Miguel da Silva Junior. Ausência justificada do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Dra. Isabela Dias de Mello. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir, na cadeira 03, o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano que não pode participar da sessão para julgar os processos seguintes. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902509370, contendo Recurso Voluntário nº 1448/24, em que é Recorrente **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM), concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 829/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Nº 4011902387755, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1449/24, em que é Impugnante **EXPRESSO BRASIL TURISMO LTDA - SOLIDÁRIOS: FABIO CARVALHO DOS SANTOS SILVA, FABBITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **05/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/ c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, em face da ausência justificada do Relator, conforme **DESPACHO Nº 831/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TD-DZu3hHNo&t=2s>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA**, **Auxiliar de Escritório**, em 21/06/2024, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a)**, em 27/06/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYESE MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, **Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61656752 e o código CRC 88C530C6.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61656752



ATA DA 841^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 841^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês junho de 2024 (24/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901629810, contendo Recurso Voluntário nº 1291/24, em que é Recorrente **GUSTAVO CAETANO CONSTANTE - SOLIDÁRIOS: MAGDA CONSTANTE -**, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diliggência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011901629739, 4011901629577, 4011901629658, 4011901629909, 4011901629224 e 4011901629810, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901296748, contendo Recurso Voluntário nº 1286/24, em que é Recorrente **ODAIR MARTINS RIBEIRO EPP -**, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela manutenção da decisão singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs **629 e 631/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 138/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e,

após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=agf22YAXnEM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 24/06/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61694440 e o código CRC B9F39F09.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61694440

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 842^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 842^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês junho de 2024 (26/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Heli José da Silva e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 673/2024**; o processo Nº 4011702030110, contendo Recurso Voluntário nº 1085/24, em que é Recorrente **MOVILWAY LESTE LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com o voto do Relator pela nulidade por insegurança na determinação da infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001288020, contendo Recurso Voluntário nº 1266/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 841/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4012100592185, contendo Recurso Voluntário nº 1267/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: POSTO DUTZZO 1 LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 842/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de junho de

dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=ykzDPhFdPFM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/06/2024, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1

informando o código verificador
61807180 e o código CRC **05D560FA**.

Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61807180

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 843^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 843^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês junho de 2024 (27/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Heli José da Silva e Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 735/2024**; o processo Nº 4011901564009, contendo Recurso Voluntário nº 1281/24, em que é Recorrente **GRANDI PAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Feita recomposição de mesa. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100586967, contendo Recurso Voluntário nº 1268/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: MAIRINK E RAMOS COMBUSTIVEIS LTDA** - , sendo Relatoria a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 853/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100754002, contendo Recurso Voluntário nº 1269/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 854/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. E, ainda, também foram aprovadas:

Resolução Nº 139/2024, proposta na sessão do dia 17/06/2024, do processo Nº 4011802993130, contendo Recurso Voluntário Nº 1094/2024, em que é Recorrente **J FERRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: ZIZENANDO ETERNO E FERRO, JOSE FERRO DE MORAES** -, sendo o proposito, o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, com a seguinte deliberação: RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Setor de Preparo Processual (SEPRE) a fim de que o Sujeito Passivo "direto" (J Ferro Combustíveis e Lubrificantes Eireli – Filial) seja intimado, na pessoa dos advogados qualificados na procuração de fl. 178 deste PAT, a fim de que, querendo, cumpra os comandos da resolução de fls. 485/486. Colhida a manifestação da empresa autuada, volvam os autos à apreciação cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. OBS: A Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bq8YIHZ782s>". **Resolução Nº 140/2024**, proposta na sessão do dia 19/06/2024, do processo Nº 4012100892065, contendo Recurso Voluntário Nº 1260/2024, em que é Recorrente **ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDÁRIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO** , sendo o proposito, o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o presente PAT à Delegacia de circunscrição do Sujeito Passivo (Delegacia Fiscal de Luziânia-GO) a fim de que designe autoridade fiscal a fim de REVISE o presente lançamento à luz dos argumentos trazidos pelo sujeito passivo e das planilhas contraditórias trazidas pelo Sujeito Passivo, consignando expressamente, caso sejam feitas alterações no lançamento, o valor do ICMS ainda devido. Colhida a manifestação da Autoridade Fiscal, intimem-se o polo passivo para, querendo, se manifestar, no prazo legal. Após, volvam os autos à apreciação cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HOXt8UxJvJo>" . **Resolução Nº 141/2024**, proposta na sessão do dia 20/06/2024, do processo Nº 4012100892570, contendo Recurso Voluntário Nº 1263/2024, em que é Recorrente **ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDÁRIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO** , sendo o proposito, o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo ao Setor de Preparo Processual (SEPRE) a fim de que o Sujeito Passivo seja intimado, na pessoa de seu advogado constituído, Dr. Idelmar de Paiva, para que traga aos autos o referido levantamento contraditório; Após, volvam os autos à apreciação cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HAC24OWPEWo>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/06/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KmRmMZkfs5o>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 27/06/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a)**, em 27/06/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 28/06/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/06/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, **Conselheiro (a)**, em 25/07/2024, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61865308 e o código CRC D2158BA2.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752

SEI 61865308



ATA DA 844^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 844^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês junho de 2024 (28/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) LUCILENE DE PADUA DUTRA, Dr. Bruno Soares. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100591618, contendo Recurso Voluntário nº 1264/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: POSTO TABOCÃO IV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, LUCIENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 867/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a data sugerida. Nº 4012100873605, contendo Recurso Voluntário nº 1265/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: POSTO TABOCÃO X LTDA, LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 868/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 672/2024**; o processo Nº 4011900885103, contendo Recurso Voluntário nº 1112/24, em que é Recorrente **K-MODA CALCADOS E ESPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO PEREIRA DE SOUSA, LEONARDO PEREIRA DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador determinou o retorno a julgamento em **29/07/2024**, deste processo sobrerestado, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, em face da solicitação do Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, para que possa fazer a juntada da documentação, especificamente da decisão judicial que tem pertinência com este processo, conforme **DESPACHO Nº 876/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ruider de

Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 686/2024**, o processo Nº 4011801478151, contendo Recurso Voluntário nº 1116/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 871/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 685/2024**, o processo Nº 4011801467036, contendo Recurso Voluntário nº 1115/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nºº 4011801478151, 4011801474830, 4011801478070, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 872/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 687/2024**, o processo Nº 4011801474830, contendo Recurso Voluntário nº 1117/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nºº 4011801478151, 4011801467036, 4011801478070, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 873/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 688/2024**, o processo Nº 4011801478070, contendo Recurso Voluntário nº 1118/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nºº 4011801467036, 4011801478151, 4011801474830, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 874/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 636 a 639/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gJt3YELR9jA>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/06/2024, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a)**
Fiscal da Receita Estadual, em 04/07/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA,**
Conselheiro (a), em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO,**
Conselheiro (a), em 25/07/2024, às 20:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a)**
Titular, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61929617 e o código CRC AFAF9DB2.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046752



SEI 61929617